



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design

CONCURSO DE SELEÇÃO Nº 001/11

EDITAL DETALHADO

PRÓ – DESIGN

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, através da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições, no período de 08 de novembro a 22 de dezembro de 2011, de Pessoas Jurídicas: Produtoras Culturais, Escritórios de Design e/ou Arquitetura, Agências de Comunicação, Associações Privadas sem Fins Lucrativos, Associações Culturais, Cooperativas Culturais, Cooperativas de Designers, Editoras, e outros tipos de Pessoas Jurídicas que sejam comprovadamente aptas à elaboração e execução de projetos culturais na área do Design, para participação do processo de seleção efetivada através do Concurso nº 001/11, que visa apoio para apresentação de Projetos objetivando a promoção do design na cidade do Rio de Janeiro, tendo como foco as relações entre Design, Cidade, Patrimônio Cultural e Criatividade, utilizando-se os valores provenientes da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, conforme Decreto 33.586, de 31 de março de 2011, definidos no orçamento e destinados ao apoio e patrocínio do Design, na cidade do Rio de Janeiro, reafirmando a importância do trabalho continuado no âmbito cultural, nos termos determinados pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2.816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17.907/99, pelo Decreto nº 23.091/03, pela Resolução SMC Nº 166, de 15/03/2011, por analogia, bem como pelas disposições deste Edital, e da minuta de Convênio (Anexo II), normas que as licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

1. DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1. O presente concurso de Seleção foi autorizado através do processo número 12/000.870/2011, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro do dia 07 de novembro de 2011.



2. DO OBJETO

2.1. O presente Concurso tem por objeto:

2.1.1. A seleção de projetos culturais que tratem do campo do Design, tendo como tema macro sugerido, em qualquer uma das categorias, o “Design e suas Relações com a Cidade: Patrimônio Cultural, Sustentabilidade e Criatividade”.

2.1.2. Os projetos culturais poderão ser apresentados para elaboração de conteúdo e execução, em temas relacionados ao Design, nas categorias a seguir. Devem ser consideradas suas interfaces e interferências com as cidades e possíveis contribuições do Design para a qualidade da vida urbana de modo sustentável, podendo considerar, ainda, possíveis relações com os eventos a acontecerem nos próximos anos (Copa do Mundo 2014, Jogos Olímpicos 2016, entre outros).

- a) CATEGORIA A: Elaboração de conteúdo e execução de Exposição 1. Apoio a 02 (dois) projetos.
- b) CATEGORIA B: Elaboração de conteúdo e execução de Exposição 2. Apoio a 02 (dois) projetos.
- c) CATEGORIA C: Elaboração de conteúdo e ministração de Workshop ou Oficina. Apoio a 02 (dois) projetos
- d) CATEGORIA D: Elaboração de conteúdo e execução de Seminário, Simpósio ou Feira. Apoio a 01 (um) projeto
- e) CATEGORIA E: Elaboração de conteúdo e publicação de material inédito, envolvendo pesquisa (acadêmica ou não), memória e documentação em Design. Apoio a 02 (dois) projetos

3. DO PRAZO, FORMA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1. O pedido de inscrição será efetuado mediante requerimento dirigido à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design da PCRJ, conforme modelo constante do Anexo I a este Edital, e deverá ser rigorosamente observada a seguinte forma de apresentação:

3.1.1. A ficha de Inscrição, devidamente preenchida (Anexo I), deverá ser acompanhada de 1 (um) envelope lacrado, identificado em sua parte externa e frontal com o nome do proponente, o título do projeto cultural e a categoria na qual o projeto será inscrito, contendo internamente:



- 3.1.1.1. Portfólio do Proponente;
 - 3.1.1.2. Currículo do Proponente;
 - 3.1.1.3. Carta Compromisso de realização do Projeto, se selecionado;
 - 3.1.1.4. Documento comprobatório de que o Proponente seja sediado no território nacional;
 - 3.1.1.5. Carta de Credenciamento ou Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento seletivo ou declaração de que não se faz representar;
 - 3.1.1.6. O projeto concorrente em 3 (três) vias de igual teor, apresentado na forma do contido no item 3.4;
- 3.2. Os concorrentes deverão entregar 1 (um) envelope contendo a documentação, conforme item 3.1.1, junto a outros 3 (três) envelopes de igual teor, identificados e lacrados, contendo o projeto apresentado na forma integral do item 3.4.
- 3.3. Será automaticamente desclassificado o projeto que não atender às exigências formuladas nos subitens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4, e 3.1.1.6.
- 3.4. O Projeto concorrente deverá obedecer ao seguinte roteiro de apresentação:
- a) Folha de rosto contendo título e resumo do projeto em, no máximo, 10 (dez) linhas;
 - b) Sinopse do projeto com, no máximo, 3 (três) laudas;
 - c) Justificativa do projeto, especificando os objetivos e as razões de solicitação do apoio;
 - d) Cronograma de realização;
 - e) Orçamento detalhado, na forma do anexo VII, de pré-produção, produção e pós-produção, contendo a descrição de seus respectivos grupos de despesas e custos, incluindo previsão de custos para, transporte, divulgação do evento etc.;
 - f) Currículo de pelo menos 30% dos envolvidos diretamente na realização do projeto;
 - g) Plano de Contrapartida e Termo de Compromisso da Contrapartida proposta.
- 3.5. As Inscrições deverão ser efetuadas no período de 08 de novembro de 2011 a 22 de dezembro de 2011, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Gago Coutinho, 52/3º andar, no guichê do protocolo - Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Edital e ao processo de seleção poderão ser obtidos através do correio eletrônico <editaisccd2011@gmail.com> com o campo “assunto” com o título “PRÓ-DESIGN” ou telefone / fax (021) 2976-6611.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente processo de seleção pessoas jurídicas com sede no território nacional nas seguintes áreas:



- 4.1.1. Produtoras Culturais;
 - 4.1.2. Escritórios de Design e/ou Arquitetura;
 - 4.1.3. Agências de Comunicação;
 - 4.1.4. Associações Privadas sem Fins Lucrativos;
 - 4.1.5. Associações Culturais;
 - 4.1.6. Cooperativas Culturais;
 - 4.1.7. Cooperativas de Designers;
 - 4.1.8. Editoras;
 - 4.1.9. Outros tipos de Pessoas Jurídicas que sejam comprovadamente aptas à elaboração e execução de projetos culturais na área do Design.
- 4.2. Os proponentes poderão inscrever mais de 1 (um) projeto no presente Edital, sendo que apenas 1 (um) por categoria, atingindo o máximo de 2 (dois) projetos por proponente, podendo obter aprovação em ambos.
 - 4.3. Não serão admitidas inscrições de proponentes direta ou indiretamente ligados aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, ou de participante a qualquer título na empresa concorrente ou vinculada ao projeto, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.
 - 4.4. Fica vedada a participação de proponentes que tenham tido projetos apoiados anteriormente pelo Município do Rio de Janeiro, cujas prestações de contas não tenham sido entregues ou não tenham sido aprovadas dentro do prazo regular, até a data limite para a inscrição dos projetos. Se verificada a inscrição de projetos através de proponentes incursos nessa restrição, o mesmo será rejeitado para efeito de julgamento.
 - 4.5. O ato de inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste processo seletivo.
 - 4.6. Os projetos selecionados, objeto do apoio, não poderão ser realizados antes da data da assinatura do respectivo convênio.
 - 4.7. Os projetos apoiados deverão ocorrer na cidade do Rio de Janeiro, preferencialmente no Centro Carioca de Design (Praça Tiradentes, 48 / Rua Luiz de Camões, 57).
 - 4.8. Nos casos em que o Projeto seja proposto para realização em outros espaços, o proponente deverá solicitar anuência prévia da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design e justificar a demanda.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 5.1. O julgamento dos projetos obedecerá à ordem numérica atribuída quando da inscrição. Dentro desta ordem, será feita a correspondência entre projetos de (a) Produtoras Culturais; (b) Escritórios de Design e/ou Arquitetura; (c) Agências de Comunicação; (d) Associações Privadas sem Fins Lucrativos; (e) Associações Culturais; (f) Cooperativas Culturais; (g) Cooperativas de Designers, (h) Editoras e (i) Outros tipos de Pessoas Jurídicas que sejam comprovadamente aptas à elaboração e execução de projetos culturais na área do Design, obedecidas e observadas as categorias concorrentes, conforme listadas no item 2.1.2.

- 5.2. Na avaliação dos projetos a Comissão de Seleção levará em conta a forma e o conteúdo de apresentação dos mesmos, de acordo com o item 3.4, bem como os aspectos abaixo descritos. Serão atribuídas notas conceituais máximas de 2 (dois) pontos para cada quesito, acompanhadas das respectivas justificativas:
 - a) Fundamentação, conteúdo, pertinência e importância do projeto;
 - b) Ineditismo, inovação e criatividade do projeto;
 - c) Portfólio e currículo do(s) proponente(s);
 - d) Valor sociocultural do projeto, e;
 - e) Viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução propostos, sem prejuízo da demonstração da compatibilidade dos preços constantes na planilha de execução orçamentária com a média praticada no mercado.

- 5.3. Os projetos serão avaliados individualmente e classificados de acordo com a média aritmética de pontuação.

- 5.4. Uma via de cada projeto será entregue a três membros distintos da Comissão de Seleção e serão eliminados aqueles projetos que obtiverem média final inferior a 7 (sete) pontos.

- 5.5. Para o cálculo das notas, cada um dos três avaliadores atribuirá pontuação de 0 a 10 (zero a dez) em cada via do projeto, na forma do item 5.2. A pontuação final será calculada pelo Presidente da Comissão, que extrairá a média aritmética das 3 (três) notas atribuídas pelos membros da Comissão.
 - 5.5.1. A nota a ser divulgada será aquela resultante da média extraída, não sendo obrigatória a divulgação da nota dada individualmente por cada um dos membros avaliadores.
 - 5.5.2. O resultado da Seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data aprazada para o encerramento



das inscrições, contendo a relação de todos os projetos classificados em ordem decrescente.

- 5.5.3. Quando da elaboração da relação, caso seja constatado empate na pontuação entre dois ou mais projetos, adotar-se-á como critério de desempate, para efeito de ordenamento, a maior pontuação final atribuída ao projeto para o quesito “ineditismo, inovação e criatividade do projeto”. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação final para o quesito “fundamentação, conteúdo, pertinência e importância do projeto”, e assim sucessivamente, adotando-se a maior pontuação para os quesitos “portfólio e currículo” e, por fim, “valor sociocultural”. Se, ainda assim, persistir o empate, a Comissão de Seleção deverá se reunir e atribuir, em conjunto, a classificação para os projetos, para os quais será emitido um parecer da classificação.
- 5.5.4. Na relação de projetos classificados, caso se identifique que o orçamento apresentado no ato da inscrição seja menor que o valor correspondente ao apoio estabelecido para a categoria a qual o proponente inscreveu o projeto, a Comissão se reserva o direito de utilizar o valor do apoio restante para atender a outros projetos selecionados, na ordem decrescente de classificação.
 - 5.5.4.1. Serão considerados válidos somente os valores do projeto constantes na planilha orçamentária.
- 5.6. Concluída a fase de seleção, se verificado que não houve destinação da totalidade dos recursos previstos a cada uma das categorias estabelecidas no item 2 deste edital, a Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design se reserva o direito de transferir os valores não utilizados em uma categoria de premiação para outras categorias.
 - 5.6.1. A nova destinação dos recursos deverá observar rigorosamente a ordem decrescente de pontuação atribuída aos projetos no presente processo seletivo.
- 5.7. A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de encerramento das inscrições, para concluir o julgamento dos projetos e divulgar os resultados finais no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6. DO APOIO

- 6.1. Serão apoiados projetos até o limite de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:
 - 6.1.1. CATEGORIA A: Apoio no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a contemplar 2 (dois) proponentes;



- 6.1.2. CATEGORIA B: Apoio no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a contemplar 2 (dois) proponentes;
 - 6.1.3. CATEGORIA C: Apoio no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a contemplar 2 (dois) proponentes;
 - 6.1.4. CATEGORIA D: Apoio no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a contemplar 1 (um) proponente; e,
 - 6.1.5. CATEGORIA E: Apoio no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a contemplar 2 (dois) proponentes.
- 6.2. Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja a totalidade dos quantitativos definidos nas alíneas do item 6 – DO APOIO –, a Comissão de Seleção poderá destinar os recursos financeiros remanescentes, para atender, no todo ou em parte, a projetos com propostas de outros valores de apoio, sempre obedecida a ordem decrescente de classificação final.

7. DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. A contrapartida proposta no projeto deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro da vigência do Convênio e deverá atender integralmente ao contido no projeto selecionado.
- 7.2. Como contrapartida o proponente deverá estabelecer:
 - 7.2.1. CATEGORIAS A e B (Exposições): entrada gratuita e pelo menos um encontro e/ou uma palestra do(s) artista(s) para o público;
 - 7.2.2. CATEGORIA C (Workshops / Oficinas): reserva de 10% das vagas gratuitamente à disposição da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design;
 - 7.2.3. CATEGORIA D: entrada gratuita e disponibilização gratuita do conteúdo apresentado em site de domínio público na internet; e,
 - 7.2.4. CATEGORIA E: 10% (dez por cento) da tiragem para a Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, no caso de publicações impressas. No caso de publicações virtuais, disponibilização gratuita do conteúdo da publicação em site de domínio público na internet.



8. FORMA DE PAGAMENTO DO APOIO

- 8.1. Para efeito de apoio, levar-se-á em consideração exclusivamente o valor máximo estabelecido neste Edital, e, para efeito de pagamento, observar-se-á a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. O pagamento será efetuado à proponente selecionada em uma única parcela no valor total do apoio atribuído, que será pago em até noventa dias após a assinatura do Convênio.

9. DO CONVÊNIO

- 9.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta de Convênio cujas disposições disciplinarão as relações entre o selecionado e a Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design.
- 9.2. As selecionadas deverão se apresentar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou da comunicação formal, na Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, para a assinatura do Convênio, munidos dos documentos abaixo relacionados, em cópia autenticada ou cópias acompanhadas dos originais:
 - 9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (internet);
 - 9.2.2. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (alterações contratuais serão aceitas apenas quando consolidadas);
 - 9.2.2.1. Nos casos de Associações Culturais, Associações Privadas sem Fins Lucrativos e Cooperativas de Designers ou de Produtores deverão ser apresentadas:
 - a) Ata de fundação da cooperativa ou associação;
 - b) Estatuto com a ata da respectiva assembléia que o aprovou;
 - c) Editais de convocação das 3 (três) últimas Assembléias Gerais ou Extraordinárias, para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa; e,
 - d) Ata da sessão em que os cooperados ou associados autorizam a cooperativa ou associação a contratar o objeto, discriminando e comprovando a data de ingresso de cada qual na cooperativa ou associação.
 - 9.2.3. Certidão Negativa de Débito com o ISS;



- 9.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais - Dívida Ativa da União (Internet);
 - 9.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (Internet);
 - 9.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (internet);
 - 9.2.7. Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sede da proponente. No caso de não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser a proprietária;
 - 9.2.8. CPF e Registro de Identidade dos representantes legais responsáveis pela assinatura do Convênio;
 - 9.2.9. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pela concorrente, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.09.03, (conforme Anexo IV deste Edital);
 - 9.2.10. Declaração na forma do Anexo V – Em atendimento ao Decreto 19.381/01; e;
 - 9.2.11. Plano de Trabalho (conforme anexo III do Edital).
-
- 9.3. Havendo recusa na assinatura do Convênio ou a não apresentação dos documentos acima, no prazo estipulado, automaticamente a Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design convocará novo projeto, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por esta.
 - 9.4. A selecionada será também responsável, na forma do Convênio de execução de projeto, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.
 - 9.5. Os motivos de força maior que, a juízo do Município do Rio de Janeiro, possam justificar a suspensão da execução, com a prorrogação do Convênio, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão baseados em ocorrências não aceitas pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS



- 10.1. Os trabalhos relativos ao presente processo de seleção estarão a cargo de uma comissão formada por 05 (cinco) membros, cabendo a um deles, com direito a voto, a Presidência e a coordenação dos trabalhos;
- 10.2. A Comissão será formalizada por ato do Subsecretário de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, publicado no Diário Oficial do município do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:
- 01 (um) representante da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, com direito a voto, a quem caberá a presidência e a coordenação dos trabalhos;
 - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, com direito a voto; e,
 - 03 (três) representantes da sociedade civil, com direito a voto.
- 10.3. Deverá ser designado, no mesmo ato constante do item 10.2, um suplente para cada um dos membros da Comissão.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Pela adesão ao presente Edital, as proponentes, desde já, se obrigam a utilizar a marca da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e do Centro Carioca de Design, em toda a sua divulgação, pelo período de vigência do Convênio, conforme *layout* a ser fornecido aos selecionados pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design.
- 11.1.1. Todo e qualquer material resultante do projeto relacionado à programação visual terá de ser submetido à aprovação prévia da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, que definirá a aplicação da marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
- 11.1.2. Quando o aporte de recursos se configurar igual ou menor que os demais fomentos, a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro deverá ser veiculada como patrocínio.
- 11.2. Todo custo inerente à divulgação do projeto deverá constar da planilha orçamentária e a execução será de responsabilidade do selecionado.
- 11.3. O custo referente à realização completa do projeto será de responsabilidade do selecionado.
- 11.4. Os proponentes selecionados somente poderão substituir, durante a vigência do Convênio, qualquer dos membros diretamente ligados à realização do projeto mediante



prévia autorização da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design.

- 11.5. São formas de comunicação entre a concorrente e a Prefeitura, em razão deste Edital de Concursos de Seleção, a correspondência formal e devidamente encaminhada ao respectivo titular da Subsecretaria.
- 11.6. Os projetos não selecionados ficarão à disposição das Concorrentes, para retirar às suas expensas, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção, e poderão ser inutilizados depois de vencido este prazo.
- 11.7. Os proponentes se obrigam a demonstrar a compatibilidade dos preços constantes na planilha de execução orçamentária com a média praticada no mercado, sendo certo que eventual incompatibilidade apenas será considerada caso seja acolhida pela comissão expressa justificativa quanto à singularidade / especialidade do item.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à Segunda Conveniente, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções prevista no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa de mora de até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - 12.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Convênio, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
 - 12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 12.3. As sanções previstas em 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 12.2.4 e 12.2.5, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Convênio, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. As sanções estabelecidas nos subitens 12.2.4 e 12.2.5 são da competência do Subsecretário de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design.



12.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.4 e 12.2.5 poderão também ser aplicadas às Concorrentes selecionadas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- 12.5.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do concurso; e,
- 12.5.3. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Concurso de Seleção e da legislação aplicável cabem:

- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Julgamento dos projetos;
 - b) Anulação ou revogação do Concurso;
 - c) Rescisão do convênio; e,
 - d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Convênio, de que não caiba recurso hierárquico.
- III. Pedido de Reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. O recurso previsto na alínea “a”, do inciso I, do item 13.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4. No prazo do recurso ficará franqueada a vista aos autos, bem como a ciência de suas notas individualizadas, dispostas em uma Ata de Julgamento.



13.5. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Convênio (Anexo II).

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste concurso e o apoio dele decorrente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo I – Ficha de Inscrição;
- Anexo II – Minuta de Convênio;
- Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Declaração em atendimento ao Decreto 23.445/03;
- Anexo V – Declaração em atendimento ao Decreto 19.381/01;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Planilha de execução orçamentária;
- Anexo VIII – Resolução SMC N° 166, de 15/03/2011, por analogia.

15.2. Os proponentes selecionados se obrigam a ceder ao MUNICÍPIO os direitos patrimoniais relativos aos projetos escolhidos, para que o MUNICÍPIO possa utilizá-los de acordo com o previsto no edital, no Termo de Referência e no presente Convênio, sendo certo que a presente cessão dos direitos inclui a disponibilização de todos os dados, documentos e elementos pertinentes à concepção e execução do projeto, em atendimento ao artigo 111 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este Edital contém 33 (trinta e três) folhas numericamente ordenadas, incluindo os ANEXOS DE I A VI e VIII, mais 04 (quatro) folhas referentes ao ANEXO VII.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2011.



**SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, INTERVENÇÃO URBANA,
ARQUITETURA E DESIGN**

ANEXO I

CONCURSO DE SELEÇÃO Nº _____/2011

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: _____ (campo a ser preenchido pela SMC)

APOIO PRETENDIDO: _____

OBJETO: () EXPOSIÇÃO 1 () EXPOSIÇÃO 2 () WORKSHOP / OFICINA
 () SEMINÁRIO () PUBLICAÇÃO

TÍTULO DO PROJETO: _____

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____ **FAX:** _____

E-MAIL: _____ **CELULAR:** _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Declaramos ciência e concordância com os termos do Edital de Concurso de Seleção em referência, bem como com as normas gerais constantes da Lei nº 8.666/93.

RIO DE JANEIRO, em ____ de _____ de 2011.

Assinatura do Representante Legal do proponente e carimbo do CNPJ:

(DESTACAR AQUI)

PRÓ-DESIGN 2011

RECEBEMOS DO PROPONENTE _____

O PROJETO _____

QUE RECEBEU O Nº _____.

RIO DE JANEIRO, em de de 2011.



ANEXO II

MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º _____.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO GP/SUBPC, E _____ PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, representado pelo Sr. Subsecretário de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, Sr. Washington Menezes Fajardo, na qualidade de **PRIMEIRO CONVENENTE**, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida à _____, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade e doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17907/99, pelo Decreto nº 23091/03, pela Resolução SMC número 166, de 15 de março de 2011, por analogia, e suas possíveis alterações, que o **SEGUNDO CONVENENTE** declara conhecer, por força do artigo 22, inciso IV, c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93, na conformidade do Processo nº 12/000.870/2011 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o apoio à realização do Projeto Cultural _____ de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que passa a integrar este TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DO 1º CONVENENTE –

À Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design compete:



- 1) exercer a supervisão e gestão do projeto para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da SMC/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado.
- 2) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto, conforme plano de trabalho;
- 3) receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela 2ª CONVENIENTE; e,
- 4) instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Projeto Cultural apresentado e selecionado no Concurso nº 006/11 - SMC;
- b) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro, bem assim, aqueles oferecidos em contrapartida, na conformidade do Projeto e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, transferidos de acordo com o Projeto Cultural;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) facilitar a supervisão e fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa ao Concurso e ao Convênio;
- g) apresentar prestação de contas parcial, sempre que solicitada, e prestação de conta final;
- h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- i) como contrapartida dos recursos recebidos o Segundo Conveniente deverá comprovar a aplicação de um valor referente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do apoio solicitado, em itens ou serviços não financiados necessários à conservação de áreas internas do imóvel ou equipamentos de infra-estrutura, ficando por conta do Segundo Conveniente todas as despesas decorrentes de montagem e desmontagem referente à produção do Projeto Cultural a ser desenvolvido, bem como transporte e divulgação, com a aprovação da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design;
- j) a contrapartida prevista na alínea anterior deverá se dar até o término de vigência do presente convênio; e,
- l) o **SEGUNDO CONVENIENTE** se obriga a incluir, em todo o material publicitário e de divulgação, com destaque idêntico à menção do seu próprio nome, logomarca do



MUNICÍPIO e do Centro Carioca de Design, de acordo com layout a ser fornecido pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio corresponde a R\$ _____, que será repassado em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO DAS DESPESAS

Para atender às despesas deste Convênio, foi empenhada a importância de R\$ _____ (_____), através da Nota de Empenho nº _____, à conta do Programa de Trabalho nº _____, do Código de Despesa _____ do Orçamento em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O **SEGUNDO CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Projeto, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLAÚSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e dos correspondentes à contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio, ainda em caráter de emergência.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio; e,
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Projeto, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O 2º CONVENIENTE assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1º CONVENIENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **SEGUNDO CONVENIENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** deverão ser ressarcidos no prazo de quarenta e oito horas, contados da notificação ao **SEGUNDO CONVENIENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob a pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Convênio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **SEGUNDO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS

Em atendimento ao artigo 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONVENIADA cede ao **MUNICÍPIO** os direitos patrimoniais relativos aos projetos selecionados, para que o **MUNICÍPIO** possa utilizá-los de acordo com o previsto no edital, no Termo de Referência e no presente Convênio, sendo certo que a presente cessão dos direitos inclui a disponibilização de todos os dados, documentos e elementos pertinentes à concepção e execução do projeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira. A prestação de contas será instruída na forma da Resolução SMC N° 166, de 15.03.2011, anexo VIII, ou alteração posterior, com os seguintes documentos mínimos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso; e,
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada folha de prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do **SEGUNDO CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação, por parte do **MUNICÍPIO**, será feita em forma de Parecer sobre a efetiva execução do **CONVÊNIO**, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira prestação de contas deverá ser apresentada à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design em até 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data do repasse e a última prestação de contas deverá ser apresentada à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Convênio, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das penalidades mencionadas no artigo anterior, o **SEGUNDO CONVENENTE** que não cumprir com as determinações a que se refere este artigo, será considerado inabilitado passando a figurar como inadimplente, ficando impedido de aprovar novos projetos enquanto não prestar contas do valor integral recebido.



PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional, com o devido comprovante de recolhimento tributário e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENENTE, o 1º CONVENENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser aditados pelo 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **SEGUNDO CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher ao Banco _____, conta nº _____, Agência _____, Rio de Janeiro RJ, em nome do **MUNICÍPIO**, por meio de documento que identifique o depositante:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Projeto;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não



comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação; e,
e) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizando monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o vigésimo dia a contar da assinatura do CONVÊNIO, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLES

O **MUNICÍPIO** providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta data, a remessa de cópias autenticadas deste Convênio à Controladoria Geral do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro, e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, ao Tribunal de Contas do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro tendo em vista o artigo 116 § 2º da Lei nº 8.666/93 e artigo 437, incisos I e II do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Washington Menezes Fajardo
Subsecretário de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design

SEGUNDO CONVENENTE
Nome do Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF:

2) _____

CPF/MF:



ANEXO III MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Elaborar o competente Plano de Trabalho contendo os seguintes itens:

I) – Identificação do objeto a ser executado - (resumo em, no máximo, 1 lauda do projeto a ser executado);

II) – Metas a serem atingidas (quantitativo estimado) – público alvo, público a ser atingido, geração de emprego, vida do projeto etc

III) - Etapas ou fases de execução - (pesquisa / pré-produção / produção / divulgação / realização e manutenção do projeto);

IV) – Plano de aplicação dos recursos financeiros – (como utilizará os recursos estimados, com base na Cláusula Sexta da Minuta do Convênio – Anexo II – e conforme as fases constantes do Cronograma pertinente ao Projeto);

V – Cronograma de desembolso – 1 (uma) parcela – Conforme Edital;

VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas – (após a assinatura do Convênio, por um período de 12 meses);

Observação:

1 - Todas as folhas do Plano de Trabalho devem ser rubricadas e a última folha deverá estar assinada pelo representante legal da Produtora Cultural, Escritório de Design e/ou Arquitetura, Agência de Comunicação, Associação privada sem fins lucrativos, Associação Cultural, Cooperativa de Designers de Produtores ou outros tipos de Pessoas Jurídicas que sejam comprovadamente aptas à elaboração e execução de projetos culturais na área do Design;

2 – O Plano de Trabalho apresentado será analisado e, se for o caso, aprovado pelo titular da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design com publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO DECRETO Nº 23.445/2003

A _____ (razão social da Produtora Cultural, Escritório de Design e/ou Arquitetura, Agência de Comunicação, Associação privada sem fins lucrativos, Associações Culturais, Cooperativa de Designers ou de Produtores, ou outros tipos de Pessoas Jurídicas que sejam comprovadamente aptas à elaboração e execução de projetos culturais na área do Design) inscrita no CNPJ n.º _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescida pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(*) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001.

A _____.(razão social do proponente), firma o presente documento, neste ato representada pelo Sr. _____Carteira de Identidade nº _____, com os poderes que lhe foram conferidos pelo(a) _____.(estatuto, contrato social ou procuração - discriminar), declarando, em cumprimento ao Decreto “N” n.º 19.381 de 01/01/2001, Art. 2º, § único, e sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DIRETRIZES DO CONCURSO

Caberá a uma Comissão formada por representantes da sociedade civil e por representantes da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design a escolha de projetos para apresentação de Projetos objetivando a promoção do design na cidade do Rio de Janeiro, tendo como foco as relações entre Design, Cidade, Patrimônio Cultural e Criatividade, através de concessão de recursos, à título de apoio cultural.

Caberá à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design lavrar os Convênios com as produtoras dos projetos selecionados e viabilizar a concessão dos recursos, na totalidade de R\$ 700.000,00 (setecentos mil de reais), conforme normas estabelecidas no Edital do Concurso.

Caberá ao proponente apresentar a proposta atendendo as disposições contidas no Edital e, ao selecionado, atender a todas as disposições contidas no Convênio firmado.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente Concurso destina-se a fomentar a cultura na Cidade do Rio de Janeiro, através da concessão de recursos específicos, destinados à promoção do design na cidade, de projetos selecionados.

3 – ABRANGÊNCIA

A execução do projeto dar-se-á na cidade do Rio de Janeiro. Atendidos os compromissos previstos nos termos deste Edital, não há restrições no para que haja continuidade dos projetos em outras localidades.



Anexo VII

PLANILHA EM EXCEL



ANEXO VIII

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMC Nº 166, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Institui o Roteiro Básico para a Prestação de Contas de recursos, oriundos da concessão de apoio concedido à Produtoras, utilizando-se os valores do FATE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de elaboração e apresentação da prestação de contas dos recursos orçamentários repassados pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design a Produtores Culturais, por meio do Convênio decorrente da concessão do apoio utilizando-se os valores do FATE.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Roteiro Básico de Prestação de Contas, a ser observado e aplicado pelos convenientes do projeto FATE, selecionados mediante concurso realizado pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, beneficiados com apoio à montagem de

Art. 2º A liberação dos recursos, objeto da prestação de contas, será feito em parcela única e liberada em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º A prestação de contas de que trata a presente Resolução é obrigação prevista no Edital do Concurso e no Convênio firmado entre a Prefeitura do Rio/Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design e a beneficiada conveniada.

§ 2º Entende-se por beneficiada conveniada as empresas produtoras, Cooperativas ou Associações de produtores culturais que foram contempladas no Concurso FATE com apoio à montagem de peças teatrais e espetáculos.



Art. 3.º A primeira providência a ser adotada pela beneficiada conveniada é a abertura de conta corrente, em estabelecimento bancário de sua preferência, comunicando, de imediato, à Subsecretaria de Gestão da SMC os dados bancários. Tal conta destinar-se-á única e exclusivamente, a agrupar toda a transferência e movimentação dos recursos repassados pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design.

§ 1.º A conta corrente deverá ser aberta no nome da beneficiada conveniada, utilizando o mesmo CNPJ constante da documentação apresentada para a lavratura do Convênio e não poderão contemplar limites de créditos concedidos pela instituição bancária ou suas financeiras.

§ 2.º Para os casos de serem as beneficiadas Cooperativas ou Associações de produtores culturais, estas deverão providenciar a abertura de uma conta corrente para cada projeto contemplado. Em todas as contas correntes deverão configurar a titularidade da Cooperativa ou da Associação.

§ 3.º A Cooperativa ou Associação deverá informar a Subsecretaria de Gestão da SMC a correspondência de cada conta corrente com o projeto apoiado sob sua responsabilidade e providenciar a transferência bancária dos valores apoiados, por projeto, do Banco BMG para cada uma das contas.

§ 4.º Independente da quantidade de projetos apoiados por Cooperativas ou Associações de produtores culturais, as prestações de contas deverão ser apresentadas de forma distinta. Cada prestação de contas deverá corresponder a apenas um projeto e deverá atender, integralmente, as disposições constantes da presente Resolução, quando a forma e conteúdo da apresentação.

Art. 4.º Quando da apresentação da prestação de contas deverá ser anexado o extrato bancário original da conta, junto com a comprovação dos cheques emitidos e os saques em espécie para as pequenas despesas, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Será permitida a entrega de cópia do extrato da conta bancária, inclusive no caso de documento emitido via Internet, desde que esteja carimbado e assinado pelo gerente da agência bancária.



Art. 5.º Caso a prestação de contas não comprove o montante do valor repassado pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, a beneficiada deverá provar, pelo extrato bancário, que a diferença não utilizada está depositada na conta corrente correspondente e justificar sua não utilização.

Art. 6.º Caso o valor da prestação de contas ultrapasse o valor total do repasse, a diferença será lançada como recursos próprios da beneficiada.

Parágrafo único. Poderão ser comprovadas as despesas ocorridas entre a data de assinatura do Convênio e a do recebimento da parcela em referência, sendo estas consideradas como despesas a serem reembolsadas.

Art. 7.º Os documentos fiscais de comprovação das despesas realizadas serão emitidos em nome da beneficiada conveniada e deverão conter o nº do CNPJ, serem revestidos das formalidades legais contendo a descrição detalhada dos serviços prestados ou da mercadoria fornecida, com a devida autenticação bancária legível ou o carimbo de pagamento contendo o nome da empresa recebedora, exceto aqueles que por sua natureza são pagos em espécie, tais como: xerox, papelaria, refeições, etc.

§ 1.º Para os casos de Cooperativas ou Associações de produtores culturais que tenham sob sua responsabilidade mais de um projeto, no corpo de todos os documentos fiscais deverá ficar configurado o nome do projeto correspondente.

§ 2.º As despesas pagas em espécie, prevista no caput desse artigo, denominadas de pequena monta, deverão ser comprovadas por meio de tíquetes de caixa, ou documento similar e não poderão exceder a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3.º Serão aceitos pagamentos feitos através de transações bancárias, via internet, desde que acompanhadas dos respectivos comprovantes impressos e extrato bancário demonstrando a transação.

Art. 8.º As Notas Fiscais de postos de gasolina deverão se referir a cada abastecimento, identificar a placa do carro abastecido e virem acompanhado de justificativa de que o veículo está a serviço do projeto.



Parágrafo único. A comprovação das despesas com combustível, ficam limitadas a R\$ 500,00 (quinhentos reais), por projeto apoiado.

Art. 9.º O pagamento de pessoa física somente poderá ser efetuado por RPA, devidamente preenchido e acompanhado dos comprovantes dos recolhimentos dos respectivos tributos e encargos, quando se fizer necessário. Deverá conter o nome completo do prestador de serviços, o nº do CPF e a especificação dos serviços que foram executados. Os documentos devem vir com assinatura nos recibos legíveis e acompanhados de xerox da carteira de identidade e do CPF.

§ 1.º Os serviços prestados por pessoas físicas integrantes do contrato social da produtora responsável pelo projeto, poderá ser considerado através de Carta de Retenção.

§ 2.º Nos casos de Fundações Privadas e/ou Associações, qualquer serviço prestado por pessoa física integrante do contrato social da produtora responsável pelo projeto, deverá ser computado como despesas efetuadas com recursos próprios, exceto no caso de a entidade ser considerada como Organização Social de interesse Público (OSCIP), assim qualificada pelo Ministério da Justiça como especificado na Lei nº 9.790/99, desde que em seu estatuto disponha sobre a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes.

Art. 10. Os comprovantes do recolhimento dos descontos efetuados na fonte, tais como, INSS, FGTS, IRRF, deverão ser apresentados junto com o documento de pagamento ou, em caso de recolhimento no mês seguinte virem acompanhados da memória de cálculo de onde se originaram os pagamentos.

Parágrafo único. As cópias dos comprovantes de pagamentos de INSS, FGTS, IRRF e outros, efetuados após a apresentação da prestação de contas, deverão ser entregues na Subsecretaria de Gestão da SMC para juntada ao processo.

Art. 11. Os documentos da prestação de contas deverão ser entregues com os originais e uma cópia de cada, para atestação da autenticidade (confere com o original) por servidor credenciado, devidamente identificado.



§ 1.º Os documentos originais serão carimbados com a seguinte inscrição “Prestação de Contas FATE 2010” antes de devolvidos, e só poderão ser apresentados uma única vez.

§ 2.º Em casos de locação de teatro ou imóvel aceita-se recibo simples desde que com cópia do contrato de locação.

Art. 12. As despesas que forem pagas fora do prazo ou com multa, por culpa exclusiva da beneficiada conveniada, serão consideradas pelo seu valor real.

Art. 13. Serão recusadas as despesas:

I – pagas por meio de cartão de crédito ou débito, excluindo despesas efetuadas com cartão de crédito para pagamento de passagens aéreas;

II – comprovadas por meio de recibos que não são aceitos pelo fisco Municipal, Estadual e Federal;

III – comprovadas por meio de recibos comuns de autônomos, ao invés de RPA;

IV – que não tenham relação com o objeto do convênio firmado com a Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design;

V – comprovadas por meio de cupons de caixa sem identificação;

VI – pagas aos profissionais liberais (contadores, advogados, etc) que não possuam registro em seus conselhos de classe;

VII – comprovadas por meio de documentos fiscais fora do prazo de validade ou de empresas cujo objeto social não tenha relação com o serviço prestado ou mercadorias fornecidas;



VIII - realizadas para aquisição de bens caracterizados como permanentes, tais como computadores, impressoras, arquivos de aço, móveis e utensílios de escritório, veículos, etc, que não sejam acompanhadas de pesquisa de mercado comprovando que a aquisição é mais vantajosa, economicamente, do que a locação. Nesse caso, o bem móvel adquirido deverá, necessariamente, ser doado à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, após o encerramento da temporada;

IX- comprovadas por meio de documentos fiscais que demonstrem despesas realizadas em data anterior à assinatura do Convênio de prestação de serviços firmado com a Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design;

X – realizadas para a manutenção de veículos;

XI – comprovadas com recibos ou pagamentos em papel timbrado da beneficiada conveniada;

XII – comprovantes com descrição “Não vale como Recibo”, “Notas de Serviço”, “Ordem de Serviço”, “Orçamento”, cupom fiscal que não contenha CNPJ e nome da emitente, notas fiscais que não tenham todos os seus campos preenchidos e sem o respectivo comprovante de recebimento, autenticação bancária e documentação fora do prazo de validade;

XIII - realizadas para fins de refeição dos integrantes da beneficiada conveniada.

Art. 14. Quando for constatada na análise da prestação de contas qualquer pendência ou irregularidade, a entidade será contactada para providenciar a regularização dos itens apontados no prazo de 10 (dez) dias, findo os quais, caso não sejam apresentadas as devidas regularizações, poderá ser aplicada à beneficiada conveniada as sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 1.º Caso a irregularidade ou qualquer outra falta seja de natureza formal e não causar dano ao erário, poderá ser emitido parecer pelo responsável pela a atestação, opinando pela aprovação com ressalva, bem como apontando quais os itens que possuem irregularidades.



§ 2.º Caso a irregularidade seja insanável e as justificativas apresentadas pela beneficiada conveniada não sejam aceitas, as despesas correrão por conta exclusiva desta e os valores utilizados deverão ser glosados.

§ 3.º Os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos deverão ser atualizados monetariamente, de acordo com as normas estabelecidas pela Municipalidade.

Art. 15. A beneficiada conveniada que deixar de apresentar a prestação de contas no prazo contratualmente previsto, bem como apresentar de forma incompleta ou imperfeita, injustificadamente, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil ou criminal, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções previstas na legislação em vigor, especificamente, no artigo 87 da Lei 8.666/93 e artigo 589 do RGCAF, nos termos previstos contratualmente.

Art. 16. A prestação de contas não deverá ser encadernada.

Art. 17. Antes de contratar um serviço/compra, a beneficiada conveniada deverá se certificar de que o prestador/fornecedor é pessoa jurídica/física idônea e regularmente estabelecida para a atividade, uma vez que a apresentação de documentação juridicamente irregular não será aceita na prestação de contas.

Art. 18. Os casos omissos serão levados à consideração do Secretário Municipal de Cultura, com justificativa e parecer para as resoluções que se façam necessárias.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.